



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 242/2014

Dispõe sobre a suspensão dos efeitos das Resoluções Administrativas nºs 17, 19/2010, 202/2013 e 128/2014.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador David Alves de Mello Júnior, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, Maria das Graças Alecrim Marinho, Vice-Presidente; Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio; do Juiz Convocado José Dantas de Góes, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT - 11ª Região, Drª. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Desembargador Presidente David Alves de Mello Júnior referente a questão de isenção de imposto de renda sobre a parcela de 1/3 de férias,

CONSIDERANDO, ainda, a decisão constante no Acórdão nº CSJT-A-6953.67.2014.5.90.0000,

RESOLVE:

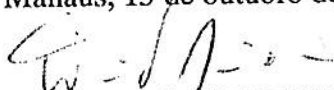
Art. 1.º Suspender os efeitos das Resoluções Administrativas nºs 17 e 19/2010, ratificadas pelas RA's nºs 202/2013 e 128/2014, que deferiam a isenção do Imposto de Renda sobre o terço constitucional de férias a magistrados e servidores deste Regional.

Art. 2.º Determinar que o Setor competente providencie, em 30 dias, o ajuste das informações de rendimentos referentes aos anos-calendário, abrangidos pelas Resoluções ora revogadas, informados à Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio de edição e apresentação de DIRF retificadora, a fim de considerar o valor do terço constitucional de férias pago como rendimento tributável.

Art. 3.º Estabelecer que a Secretaria de Gestão de Pessoas providencie, no prazo de 30 dias, a expedição de novos Informes de Rendimentos auferidos relativos aos anos-calendário de 2010 a 2013 para todos os magistrados e servidores ativos, inativos e beneficiários de pensão civil deste Tribunal, contemplados pela mencionada isenção.

Art. 4.º Determinar que seja procedido, de imediato, ao recolhimento dos valores referentes ao Imposto de Renda sobre o adicional de 1/3 de férias a partir de janeiro/2014.

Manaus, 15 de outubro de 2014.


DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR
Desembargador Presidente do TRT da 11ª Região